

PORTARIA Nº 262/2018 – GP/DTA

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme Decreto Estadual nº 8.742, de 1º de setembro de 2016, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelo art. 115, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro e Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, a qual encontra-se suspensa pelo período de 60 (sessenta) dias, pela Deliberação CONTRAN nº 169, de 21 de março de 2018.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 123/2018-GP/DTA, de 21 de fevereiro de 2018, do DETRAN/GO, em vigência a partir de 23 de fevereiro de 2018, designou Comissão de Estudos para a elaboração de minuta de Ato Administrativo com os procedimentos e exigências, para o credenciamento de empresas para o fornecimento da matéria-prima (*blank*) para a confecção de placas e tarjetas veiculares, assim como para os serviços de estampagem e lacração das placas e tarjetas na estrutura dos veículos, e ainda, a elaboração da minuta do Edital de Chamamento para o credenciamento, estabelecendo o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência do citado Ato Administrativo, para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

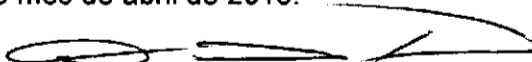
Art. 1º Fica estabelecido que a Comissão de Estudos designada pela Portaria nº 123/2018-GP/DTA, deverá concluir os trabalhos relativos à confecção de placas veiculares, estampagem e lacração na estrutura dos veículos à luz dos preceitos aduzidos pela Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014, com a implementação pelo DETRAN/GO, até 1º de setembro de 2018, para os veículos a serem registrados no Estado de Goiás, em processo de transferência de município ou de propriedade, ou quando houver a necessidade de substituição das placas, nos termos do § 3º do art. 8º da citada Resolução do CONTRAN, salvo se houver outro dispositivo legal normatizado pelo CONTRAN, alterando o sistema de placas veiculares.

Art. 2º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças; de Atendimento Institucional e Infraestrutura e Comissão de Estudos designada pela Portaria nº 123/2018-GP/DTA, para conhecimento e cumprimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, aos 04 dias do mês de abril de 2018.



Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente